



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

### PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Deputado que este subscreve, com amparo no § 2º do art. 41 da Constituição do Estado, c/c o art. 197 do Regimento Interno deste Poder, **requer**, após deliberação do Plenário, seja encaminhado, ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, **Pedido de Informação** nos seguintes termos:

**Considerando** que a **Lei Estadual nº 15.133/2010** instituiu a Política Estadual de Serviços Ambientais e estruturou o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PEPSA), criando instrumentos fundamentais como o Comitê Gestor e o Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (FEPSA);

**Considerando** que a **Lei nº 16.290/2013** definiu a destinação obrigatória de percentual do Fundo Especial do Petróleo ao FEPSA, reforçando a importância de garantir segurança financeira e continuidade ao Programa;

**Considerando** que a **Lei nº 16.940/2016** atribuiu ao Poder Executivo a responsabilidade de regulamentar, por ato específico, os percentuais aplicáveis às fontes de financiamento da política, o que demanda clareza quanto à edição e à execução desses atos;

**Considerando** que a **Lei nº 18.717/2023** ampliou significativamente o alcance da política estadual ao incluir o incentivo à agroecologia, ao sistema orgânico de produção e à transição agroecológica, fortalecendo o papel do PEPSA na recuperação ambiental, na promoção do sequestro de carbono e na geração de renda sustentável aos produtores;

**Considerando** que agricultores familiares, pequenos produtores rurais e comunidades tradicionais têm relatado dificuldade em acessar informações atualizadas sobre critérios de habilitação, formas de inscrição e possibilidades de apoio técnico para participar do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais;

**Considerando** que a plena efetividade da Política Estadual de Serviços Ambientais depende da manutenção e do constante aprimoramento do Cadastro Estadual, do funcionamento regular da Comissão Técnica e do Comitê Gestor, da atualização do inventário de áreas aptas e da execução responsável dos recursos do FEPSA;

**Considerando** que o pagamento por serviços ambientais é reconhecido, no Brasil e no exterior, como instrumento decisivo para conservar ecossistemas, proteger recursos hídricos, preservar a biodiversidade, promover práticas produtivas sustentáveis e garantir renda a quem preserva;

**Considerando** que políticas dessa natureza — especialmente em um cenário de crescimento da economia verde e de urgência na

adoção de soluções climáticas — exigem planejamento cuidadoso, execução eficiente, participação social e transparência na gestão dos recursos públicos.

Diante disso, requer-se as seguintes informações:

**i)** O Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais encontra-se em execução?

**ii)** O Cadastro Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais está ativo, atualizado e acessível aos interessados?

**iii)** O Comitê Gestor do Programa está constituído e em funcionamento?

**iv)** Qual é o orçamento atual do Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais?

**v)** O percentual previsto na Lei nº 16.290/2013 (2% do Fundo Especial do Petróleo) está sendo efetivamente destinado ao FEPSA?

**vi)** O Poder Executivo já publicou o ato previsto na Lei nº 16.940/2016 (Art. 14, § 1º) definindo os percentuais de aplicação dos recursos?

**vii)** Qual foi a execução orçamentária e financeira do FEPSA nos últimos cinco anos?

**viii)** Houve a implementação de incentivo à agroecologia, ao sistema orgânico de produção e à transição agroecológica conforme previsto na Lei nº 18.717/2023?

**iv)** Há manuais, guias, roteiros ou materiais públicos de orientação sobre o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PEPSA)?

Sala das Sessões,

Deputado Mário Motta.

